



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Café



INDICAÇÃO

ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que Autoriza a instituição do Programa de Distribuição de Cestas Nutricionais para Lactantes de Baixa Renda até o sexto mês de amamentação no município de Ibitinga.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

JUSTIFICATIVA: O presente projeto de lei tem por finalidade promover a segurança alimentar e nutricional as lactantes de baixa renda e conseqüentemente, contribuir para o desenvolvimento adequado na primeira infância. Destina-se em especial à população que vive em situação de vulnerabilidade e risco social, decorrente de vínculos fragilizados, pobreza, privação por ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros.

O programa permitirá que as lactantes tenham acesso a uma alimentação saudável combatendo as carências nutricionais. As lactantes com perfil que atendam o Programa receberão mensalmente a cesta nutricional e serão acompanhadas pelos técnicos do programa onde receberão orientações nutricionais, sobre a importância da boa alimentação para o período de amamentação.

A ação proposta visa combater as carências nutricionais das mães com complementação alimentar ajudando a criar condições para melhor acolherem os seus filhos e para que estas famílias tenham uma vida com melhor qualidade de vida.

Ressalto que para a produção de leite materno a mulher precisa consumir mais calorias, proteínas e líquidos além de habitual, por isso, durante o período de amamentação a mulher sente mais apetite e mais sede, precisando assim, de uma dieta saudável e nutricional.

Ao Município cabe desenvolver políticas voltadas a atender as necessidades da população, visando assim que todos possam ter uma vida saudável. Busca-se com o programa promover que as lactantes em situação vulnerável por meio de alimentação saudável tenham uma boa qualidade alimentar, refletindo assim no desenvolvimento da criança.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

A presente proposta visa lembrar que o trabalho de promoção e apoio a alimentação de qualidade as lactantes requer um olhar atento e abrangente sempre levando em consideração os aspectos emocionais a cultura familiar a rede de apoio à mulher entre outros. Esse olhar necessariamente deve reconhecer a mulher como protagonista do seu processo de amamentação, valorizando-a, escutando-a e empoderando-a.

Assim, pensando em conscientizar as mulheres sobre a importância de realizarem o pré-natal durante a gestação, com intuito de diminuir as chances de problemas para o bebê.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 02 de abril de 2020.



ALLINY SARTORI
Vereadora - SD

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Autoriza a instituição do Programa de Distribuição de Cestas Nutricionais para Lactantes de Baixa Renda até o sexto mês de amamentação no município de Ibitinga.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal a implementar o Programa de Distribuição de Cestas Nutricionais para as Lactantes de Baixa Renda até o sexto mês de amamentação no município de Ibitinga, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por baixa renda a população que vive em situação de vulnerabilidade e risco social, decorrente de vínculos fragilizados pobreza, privação por ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros.

Art. 2º As Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social ficará responsável pelo Programa de Distribuição de Cestas Nutricionais para as Lactantes de Baixa Renda que foram acompanhadas, durante a gestação, na rede pública de saúde municipal.

Art. 3º - O Programa de distribuição das cestas nutricionais será acompanhado pelo serviço de assistência social especializada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Os critérios para receber o benefício serão:

I – estar cadastrada no Cadastro Único;

II – comprovar mensalmente que está amamentando a criança;

III – comprovar que realmente vive em situação de vulnerabilidade social;

IV – ter realizado o pré-natal na rede pública de saúde municipal.

Art. 4º A cesta básica poderá ser fornecida em forma de tíquete emitido de forma a assegurar sua confiabilidade e segurança com o objetivo de ser trocado por alimentos em estabelecimentos previamente conveniados.

Art. 5º As mães precisam comprovar domicílio e residência fixa há mais de um ano no município

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em...